



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2026

EDITAL - INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026

TIPO: CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, fará realizar **CREDENCIAMENTO**, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto nº 1.332 de 10 de janeiro de 2024 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o credenciado no certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior e propor a homologação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente é **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA Prestação De Serviços Médicos Em Neurologia, Destinados Ao Atendimento Dos Usuários Do Sistema Único De Saúde – Sus DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS.**

1.2. Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida e valores, contida neste Termo de Referência do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 033/2026.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. O presente credenciamento é regido pelo art. 79 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, com alterações posteriores e Decreto nº 1.332 de 10 de janeiro de 2024, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas neste CREDENCIAMENTO.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 1.332 de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, inciso I, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



2.3. O CREDENCIAMENTO será realizado a partir do dia 06/07/2026, no horário das 07h às 13h, pelo modo presencial na sede da Prefeitura Municipal, ou online via e-mail licitabonfinopolis@gmail.com.

2.4. A vigência deste Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

2.5. O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

2.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida para início do credenciamento.

2.7. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma presencial ou eletrônica, através do e-mail: licitabonfinopolis@gmail.com.

2.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado, através do e-mail no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.9. Caberá a Comissão de contratação, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

2.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.11. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação nos autos do procedimento licitatório.

2.12. Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto neste instrumento.

3. DA FINALIDADE

3.1. O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bonfinópolis de Minas – MG.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar desse Chamamento Público todos os interessados que desempenhem atividades pertinentes e compatível com o objeto do credenciamento e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.



4.2. O MUNICÍPIO poderá revogar o presente credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

4.3. O MUNICÍPIO poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas no edital, bem como, de toda a documentação apresentada pelos interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como, contratos ou ordens de serviços, que comprovem os serviços executados.

4.4. Não poderão participar de qualquer fase do processo a(s) PROPONENTE(S) que se enquadre(m) em uma ou mais das situações a seguir:

- a.** interessados que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; que se enquadrem nas seguintes vedações:
- c.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na inexigibilidade de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f.** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador;
- g.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- i.** sociedades cooperativas.



4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.6. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas para o Credenciamento.

4.7. A ordem de classificação será determinada pela data e horário do protocolo dos envelopes, sujeitos à aprovação dos documentos pela Comissão de Contratação.

4.8. O pedido de credenciamento será indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente Edital.

4.9. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

4.10. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site <https://www.bonfinopolis.mg.gov.br/> ou no Setor de Licitação e Contratos, situado à Argemiro Barbosa da Silva, 870, Jardim Cinelândia – Nesta Cidade, das 07h às 13h.

5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em celebrar o Termo de Credenciamento para a execução do objeto fixado no item 1 deste instrumento deverão encaminhar, a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente edital, a partir das **07h, do dia 06/07/2026**, requerimento de credenciamento acompanhado dos documentos exigidos neste edital.

5.2. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

5.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

5.4. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados na cláusula 6 deste edital, os seguintes:

I. Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II. Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;



III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

5.5. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

5.6. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.

5.7. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5.8. A Comissão de Contratações analisará os documentos apresentados pelos participantes no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do Envelope de Habilitação.

5.9. O processo de credenciamento tem início com o recebimento, pela Comissão de Contratações, de envelope único – fechado e indevassável – contendo os documentos para a Habilitação mencionados neste instrumento.

5.10. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia simples, resguardando-se, o MUNICÍPIO, o poder de solicitar as vias originais para a conferência, quando necessário.

5.11. Os documentos exigidos deverão ser entregues em envelope único, dirigido à Comissão de Licitações e Contratos Públicos do MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, no HORÁRIO 07h (sete horas) às 13h (treze horas) dos dias úteis, na sede estabelecida na Av. Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas – MG, CEP 38.650-000.

5.12. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes na documentação de habilitação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.13. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do prestador, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que,



pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.17. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente de contratação poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

5.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste ato de CREDENCIAMENTO.

5.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

5.21. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem toda a documentação solicitada.

5.22. Após credenciamento será publicada a lista dos credenciados no quadro de avisos da Prefeitura.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e



arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

OBS 2: caso o prestador seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador;

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro no CRM do(s) representante(s) legal(is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços;
- b) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços da especialidade (Registro no CRM);
- c) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neurologia ou Título de Especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina.

6.5. Declarações:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c) Para a Consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a” e “b” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- d) Declaração expressa de que aceita fornecer os serviços nos valores praticados. (ANEXO III)
- e) Declaração expressa de que, se demandado, fornecerá os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado; (ANEXO III)
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (ANEXO III)
- g) Declaração expressa que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo; (ANEXO III)
- h) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; (ANEXO III)



- i) Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (ANEXO III)
- j) Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública; (ANEXO III)
- k) Declaração expressa que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (ANEXO III)
- l) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo; (Anexo II)
- m) Declaração de conhecimento e concordância com as regras do Edital. (ANEXO III)
- n) Apresentar Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - LGPD (ANEXO IV).

7. DA HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DOS CREDENCIADOS:

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.3. A credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de credenciamento ou documento equivalente, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da credenciada, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.5. O instrumento poderá ser assinado mediante meio eletrônico, desde que utilizado meio idôneo.

7.6. Para os fins do subitem anterior, o Departamento de Compras e Licitações, encaminhará o instrumento para assinatura, via e-mail, devendo a credenciada assinar e entregar todas as vias no prazo supra.



7.7. Na ocasião da assinatura, a credenciada deverá:

- a)** Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da apresentação e a convocação para assinatura do instrumento.
- b)** A credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas do procedimento auxiliar, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

7.8. Na hipótese de a convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as credenciadas remanescentes, observando-se os critérios de distribuição da demanda e convocação fixados neste Edital e no Termo de Referência.

7.9. A empresa poderá credenciar em todos os itens ou somente no (s) serviço (s) compatível (is) com o seu objeto social.

7.10. Na eventualidade de não ser possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída por ordem de requerimento dentre as habilitadas.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.8. Fiscalização Administrativa: o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para o tomador.

8.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



8.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e aceite e liquidação do documento fiscal correspondente à prestação do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR, ISS e, se for o caso.

9.2. A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento às Normas Fiscais Federal, Estadual e Municipal.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e FGTS, o que poderá ser feito por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133/2021.

9.5. A Administração deverá realizar a consulta da regularidade fiscal para:

- I. Verificar a manutenção das condições habilitação exigidas no edital;
- II. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem com ocorrências impositivas indiretas.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes deste CREDENCIAMENTO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e dotações equivalentes dos orçamentos seguintes:

02.05.01.10.301.1001.2038	3.3.90.34.00	Ficha 277
02.05.01.10.301.1001.2039	3.3.90.34.00	Ficha 288



11. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

11.1. O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

11.3. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos mesmos meios de requerimento de inscrição deste edital.

11.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

11.5. São razões para descredenciamento da empresa:

11.5.1. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração de processo sancionador que assegure ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a.** ficar comprovada a má prestação do serviço;
- b.** Houver recusa injustificada em realizar o serviço;
- c.** Se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no presente edital ou no instrumento de contrato;
- d.** Se apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- e.** Se cobrar qualquer honorário ou valores excedentes quando da prestação de algum serviço;
- f.** Se afastar-se da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- g.** Se indicar profissional não-certificado para a execução do serviço;
- h.** Se utilizar a logomarca ou identidade visual do MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG sem autorização expressa da entidade;
- i.** Se articular parcerias em nome do MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG sem autorização prévia;
- j.** Se pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer colaborador do MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG;



k. Se atuar em desacordo com os princípios constitucionais da administração pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

11.6. No caso do credenciamento por parte do MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, para o profissional credenciado apresentar razões de recurso por escrito, encaminhado à Comissão de Contratações do MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

11.7. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.8. Após a decisão pela autoridade competente, o credenciamento será comunicado ao interessado e publicado no site oficial.

11.9. Os serviços objeto do presente certame serão considerados recebidos definitivamente após o recebimento da respectiva nota fiscal e liquidação da despesa mediante aferição dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

12.2. Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados.

12.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pelo Município de Bonfinópolis de Minas - MG.

b. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Administração Pública Municipal poderá reduzir os preços antes fixados e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

12.5. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada



a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

12.6. A qualquer tempo, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital ou no instrumento cadastral.

12.7. São partes integrantes deste Edital, os Anexos:

- I. Termo de Referência.
- II. Modelo de requerimento de inscrição - pessoa jurídica;
- III. Modelo de Declarações Gerais;
- IV. Modelo de Declaração LGPD;
- V. Minuta do contrato.

Bonfinópolis de Minas, 09 de fevereiro de 2026.

NILVÉSIA APARECIDA LUIZ BRANDÃO
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é de Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em neurologia, visando à realização de consultas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Bonfinópolis de Minas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Neurologia, contemplando a realização de 100 (cem) consultas estimadas mensais, sendo 60 (sessenta) consultas destinadas ao público infantil e 40 (quarenta) consultas destinadas ao público adulto, visando atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Bonfinópolis de Minas/MG.

A contratação mostra-se necessária em razão da crescente demanda por atendimento especializado em neurologia, decorrente da incidência de doenças neurológicas em pacientes adultos e pediátricos, cuja avaliação e acompanhamento dependem de profissional especialista, não sendo possível sua adequada condução exclusivamente pela Atenção Primária à Saúde.

O Município de Bonfinópolis de Minas possui população estimada em aproximadamente 5.600 habitantes, distribuída em uma extensa área territorial de cerca de 1.850 km², com baixa densidade demográfica e significativa parcela da população residente na zona rural. Essas características geográficas dificultam o acesso da população aos serviços especializados de saúde, tornando indispensável a disponibilização do atendimento no próprio município, reduzindo deslocamentos, custos e tempo de espera para diagnóstico e tratamento.

Embora se trate de um município de pequeno porte, a demanda por consultas especializadas em neurologia é permanente, considerando o acompanhamento de pacientes acometidos por epilepsia, cefaleias crônicas, acidentes vasculares cerebrais, neuropatias, transtornos do neurodesenvolvimento, atrasos no desenvolvimento infantil, transtorno do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), entre outras patologias que exigem avaliação especializada e acompanhamento contínuo.

A definição quantitativa de 60 (sessenta) consultas destinadas ao público infantil e 40 (quarenta) consultas destinadas ao público adulto decorre do levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda reprimida, os encaminhamentos provenientes da Atenção Primária e o histórico de atendimentos especializados, buscando assegurar o atendimento adequado aos pacientes cadastrados na rede municipal de saúde.

A contratação também se justifica pela inexistência de profissional neurologista integrante do quadro permanente do Município em quantidade suficiente para suprir a demanda existente, sendo imprescindível a contratação de serviços



especializados para garantir a continuidade da assistência e evitar agravamento do estado clínico dos pacientes, bem como reduzir a necessidade de deslocamentos para municípios de referência.

Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação encontra fundamento no princípio do planejamento e na necessidade de atendimento do interesse público, observando-se o disposto no art. 5º, que estabelece os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, economicidade e planejamento, bem como o art. 18, que determina que as contratações públicas sejam precedidas de adequada justificativa da necessidade da contratação e demonstração do interesse público envolvido.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se adequada, necessária e proporcional às necessidades da população de Bonfinópolis de Minas, garantindo maior acesso aos serviços especializados de neurologia, promovendo a integralidade da assistência à saúde e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços médicos especializados, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, com o objetivo de ampliar e garantir o acesso contínuo e qualificado da população do Município de Bonfinópolis de Minas/MG aos atendimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. O ciclo de vida do objeto abrange desde a fase de planejamento e chamamento público, passando pela prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), até o acompanhamento, avaliação e encerramento do vínculo contratual. O processo se inicia com a publicação do edital de credenciamento eletrônico, que estabelecerá os critérios técnicos, legais e operacionais para a habilitação dos prestadores.

3.3. Poderão participar do certame pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, desde que não estejam impedidas de contratar com o Poder Público e aceitem integralmente as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. A execução dos serviços ocorrerá nas UBS do Município, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria, respeitando a demanda de cada unidade. Os profissionais atuarão no atendimento ambulatorial dos pacientes do SUS, realizando consultas, avaliações, prescrições e encaminhamentos, conforme os protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Durante toda a vigência do credenciamento, haverá monitoramento contínuo da prestação dos serviços, com avaliação periódica da qualidade do atendimento, cumprimento das metas e regularidade da atuação dos profissionais. O pagamento será efetuado conforme os



serviços efetivamente prestados, com base nos valores unitários fixados no edital. A prestação dos serviços médicos especializados ocorrerá conforme a demanda efetiva do Município, observando-se as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Importante destacar que o credenciamento não implica garantia de quantitativo mínimo de consultas a serem realizadas por cada profissional ou empresa credenciada.

3.5. O credenciamento constitui-se em instrumento de habilitação para prestação dos serviços de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estando a execução subordinada à demanda real da população e à organização da rede de atendimentos definida pela gestão municipal. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados será realizada de forma equitativa, rotativa e conforme critérios técnicos previamente estabelecidos, priorizando o equilíbrio na alocação dos serviços, a disponibilidade dos profissionais e o interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Necessários: Os serviços contratados deverão atender aos seguintes critérios:

4.2. A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de Referência, nos itens que lhe competem, tendo como obrigações principais que os itens ofertados atendam todas as especificações, critérios de qualidade e sustentabilidade, conforme normativas aplicáveis.

4.3. Qualificação Técnica: A contratada deverá comprovar habilitação técnica para execução dos serviços por meio de apresentação de documentos comprobatórios, como registro no respectivo conselho profissional (CRM, CREFITO, CRO, entre outros) e certidões de regularidade.

4.4. Profissionais Qualificados: Os profissionais alocados para execução dos serviços deverão possuir formação acadêmica compatível com as áreas de atuação, além de registro ativo nos respectivos conselhos de classe.

4.5. Conformidade com Normas Sanitárias: Todos os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas de segurança e regulamentações sanitárias estabelecidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

4.6. Infraestrutura e Logística: A contratada deverá garantir condições adequadas para a execução dos serviços, alinhando-se às exigências específicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Equipamentos e insumos necessários serão disponibilizados pela contratada, cabendo à adequada utilização e conservação dos mesmos.

4.7. Regularidade Jurídica e Fiscal: A contratada deverá apresentar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.



4.8. Garantia de Sustentabilidade: Sempre que possível, deverão ser observadas práticas sustentáveis em todas as etapas da execução dos serviços, considerando as dimensões ambiental, social e econômica.

4.9. Flexibilidade e Disponibilidade: A contratada deverá possuir disponibilidade para atender às escalas e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, consultas e demais serviços que não estão programados conforme a demanda.

4.10. Acompanhamento e Fiscalização: O contrato será acompanhado por fiscais designados pela Administração, sendo obrigatória a colaboração da contratada para a supervisão e controle de qualidade dos serviços prestados.

4.11. A presente contratação deverá, sempre que possível, atender a critérios que promovam a inclusão social e a sustentabilidade, contribuindo para o desenvolvimento social do Município. Os requisitos estabelecidos garantem que a contratação seja realizada de forma transparente, competitiva e eficiente, assegurando que os serviços contratados atendam às reais necessidades da Administração Pública e da população.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

5.2. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;



- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

5.3. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do termo de credenciamento, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são indispensáveis para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades prolongadas, sendo que a vigência plurianual pode ser mais vantajosa, a ser analisada em momento oportuno pela autoridade responsável.

6.3. Os preços dos serviços (objeto deste termo) decorrerão de pesquisa de mercado ampla a ser realizada pelo setor próprio, considerando o preço médio alcançado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e considerando, os processos anteriormente realizados no órgão.

6.4. A empresa contratada deverá dispor de profissional devidamente habilitado na área específica de atuação de cada um dos itens, com formação acadêmica compatível e inscrição no órgão da profissão ativo, se for o caso.



7. DO OBJETO, QUANTITATIVO, VALORES ESTIMADOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços de saúde abaixo descritos serão prestados de acordo com escala desenvolvida pela Secretária de Saúde, respeitando a quantidade especificada e os valores constantes da tabela aprovada, conforme abaixo:

UNID	QTD ESTIMADA MENSAL	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNT/ ATENDIMENTO
ATENDIMENTO/ CONSULTA	40	SERVIÇO MÉDICO NEUROLOGISTA INFANTIL	R\$180,00
ATENDIMENTO/ CONSULTA	60	SERVIÇO MÉDICO NEUROLOGISTA ADULTO	R\$150,00

7.2. A administração municipal pagará ao profissional da área de saúde, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pelas faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, os valores constantes da tabela aprovada;

7.3. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, conforme objeto acordado contratualmente;

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços de saúde serão realizados nas dependências da rede de saúde básica do Município de Bonfinópolis de Minas – MG.

8.2. O(s) serviço(s) constante(s) do objeto deste termo será prestado de acordo com a escala desenvolvida pela Secretária de Saúde.

8.3. A quantidade da prestação de serviço a ser realizado, será definida de acordo com a demanda referenciada pela Secretaria de Saúde Municipal.

8.4. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes.

8.5. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, as seguintes atribuições, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas:

8.5.1. Realizar atenção à saúde dos indivíduos sob a sua responsabilidade;

8.5.2. Realizar consultas especializadas; avaliação neurológica; emissão de laudos e pareceres; solicitação de exames; prescrição terapêutica; acompanhamento de pacientes; encaminhamento para outras especialidades quando necessário.



8.5.2. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

8.5.3. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;

8.5.4. Atender e emitir atestados e/ou declarações sobre estado de saúde do paciente quando demandado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.6. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1.1. proporcionar todas as condições para que o Credenciado (a) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência;

9.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais;

9.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. notificar o (a) Credenciado (a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

9.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(a) Credenciado(a), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

9.1.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno;

9.1.7. Efetuar o(s) pagamento(s) na forma e condição (ões) contratada(s).

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

9.2.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;



- 9.2.2.** Os serviços de consultas em saúde com profissionais de Especializações Médicas, deverão ser realizados, de acordo com a demanda e o prévio agendamento a ser realizado pela Secretaria Municipal da Saúde desta cidade, relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados;
- 9.2.3.** A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.
- 9.2.4.** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, médicos, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde;
- 9.2.5.** Apresentar a(s) fatura(s)/Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s);
- 9.2.6.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados;
- 9.2.7.** Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados;
- 9.2.8.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;
- 9.2.9.** Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.2.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
- 9.2.11.** Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal;
- 9.2.12.** Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual;
- 9.2.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.2.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

9.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10. DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, comunicação formal, por notificação escrita, por e-mail institucional ou com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

- a.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da



parcela inadimplida, até o limite de 10(dez)dias;

b. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem “7.1”, de 1% a 10% do valor do Contrato.

d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem “11.1”, de 2% a 10% do valor do Contrato.

e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

f. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem “7.1”, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem “7.1”, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA VIGÊNCIA:

11.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.



11.2. O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- 12.1.1.** O (A) CREDENCIADO (A) não cumprir as disposições contratuais;
- 12.1.2.** Atraso na execução do(s) serviços;
- 12.1.3.** Subcontratação total ou parcial do objeto do presente;
- 12.1.4.** Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 12.1.5.** Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 12.1.6.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal;

12.2. O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- 12.2.1.** pedido formalizado pelo credenciado;
- 12.2.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.2.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 12.2.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 12.2.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 12.2.6.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 12.2.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 12.2.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12.3. O (A) CREDENCIADO (A) poderá declarar rescindido o presente contrato, mediante aviso prévio escrito com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, por motivo de:



- 12.3.1.** Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento da(s) fatura(s);
- 12.3.2.** A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

Bonfinópolis de Minas, 26 de junho de 2026.

NILVÉSIA APARECIDA LUIZ BRANDÃO
Secretária Municipal de Saúde



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 033/2026
ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A Empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, requer sua inscrição no processo de **CREDENCIAMENTO Nº 033/2026** de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços na área da saúde, visando a realização de consultas médicas especializadas com profissionais devidamente habilitados, a fim de atender às demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Bonfinópolis de Minas, conforme os termos do Edital, nas seguintes áreas e níveis conforme assinalo a seguir:

<i>Item</i>	<i>Unid</i>	<i>Qtd estimada Mensal</i>	<i>Discriminação do serviço</i>	<i>Valor unt/ atendimento</i>
1.	Atendimento/ Consulta		SERVIÇO MÉDICO NEUROLOGISTA INFANTIL	R\$180,00
2.	Atendimento/ Consulta		SERVIÇO MÉDICO NEUROLOGISTA ADULTO	R\$150,00

..... de de.....

Assinatura



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 033/2026
ANEXO III – DECLARAÇÕES GERAIS

À Comissão de Contratações do MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG,
DECLARO QUE:

A empresa

1. Aceita fornecer os serviços nos valores praticados constantes do edital de credenciamento.
2. Se demandado, fornecerei os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado;
3. Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
4. Que não há entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
5. Que o valor proposto compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do requerimento de credenciamento.
6. Que a pessoa jurídica não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
7. Que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Que, em atendimento a norma do inciso XXXIII do artigo 7º. Da Constituição Federal, proíbo trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salva na condição de aprendiz.

Por fim declaro que conheço e concordo com as regras do Edital e seus anexos integralmente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em de de

.....

(assinatura)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 033/2026
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE
DADOS PESSOAIS

À Comissão de Contratações do MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG,
DECLARO QUE:

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito (a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro que aceito que os dados da pessoa jurídica a qual represento e de seu quadro societário, inclusive os meus próprios, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do objeto deste Procedimento Licitatório, autorizando expressamente a divulgação dos dados necessários nos portais de transparência, site, PNCP e onde mais for necessário, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em de de

.....

(assinatura)



ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO Nº /2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 033/2026

Pelo presente instrumento particular, O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Argemiro Borges da Silva, nº 870, Centro, Bonfinópolis de Minas - Minas Gerais, CEP. 38.650-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.125.138/0001-82, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, SR. MANOEL DA COSTA LIMA, brasileiro, agente político, portador da RG nº XXXXXX e CPF nº XXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Bonfinópolis de Minas- Minas Gerais, CEP. 38.650-000, doravante denominado CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, estabelecida na _____, no _____, bairro _____, cidade de _____, neste ato representado por _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO(A), acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, **O CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROLOGIA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, e especificações do edital e seus anexos, mapa de apuração, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Credenciada receberá os seguintes valores:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor mensal	Valor total

2.2. O valor estimado será rateado igualmente entre todos os credenciados.



2.3. À CONTRATANTE se reserva o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

2.4. Efetuar o pagamento da seguinte forma:

2.4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data da apresentação de relatório de atividade exercida pela contratada.

2.4.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do Termo de Credenciamento.

2.4.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Credenciada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Contratante.

2.4.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Credenciada, o número da ordem de execução de serviços e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Credenciada.

2.4.5. Sobre o valor devido à credenciada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

2.4.6. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar no 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

2.4.7. É vedado à credenciada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Termo de Credenciamento.

2.4.8. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL

a) A prestação do serviço será realizada mediante autorização emitida pela Secretaria responsável pela contratação.

b) A empresa credenciada deverá encaminhar mensalmente descrição do trabalho executado, com relatório dos atendimentos realizados ou das atividades prestadas.

c) Os locais de prestação do serviço serão informados pelas respectivas Secretarias contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO



4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal no 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Obrigações da CONTRATADA:

As empresas interessadas em se credenciar para a prestação de serviços deverão atender às seguintes exigências:

- a) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Prefeitura for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- c) Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao Contrato;
- d) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- e) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- f) Entregar o objeto deste termo dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- g) Cumprir os prazos previstos ou outros que venham a ser fixados pela Contratante;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- j) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a



Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada;

h) Encaminhar à Contratante, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal.

5.2. Obrigações da Contratante:

- a. Emitir os comunicados solicitando os serviços.
- b. Fazer o controle dos serviços prestados, por hora efetivamente trabalhada.
- c. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO TERMO

6.1. A vigência deste Termo tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, sendo está de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas deste Termo de Credenciamento correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02.05.01.10.301.1001.2038	3.3.90.34.00	Ficha 277
02.05.01.10.301.1001.2039	3.3.90.34.00	Ficha 288

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação;

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.



CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Atuação na gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento:

GESTORES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nome: **NILVÉSIA APARECIDA LUIZ BRANDÃO**

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Matricula: 1005-7

E-mail: sec.saude@bonfinopolis.mg.gov.br

FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nome: **GUILHERME FRANKLIN DE CARVALHO SANTOS**

Cargo: Secretário de Administração

Matricula: 2373-8

E-mail: comprasbonfinopolis@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A recomposição do preço do Termo de Credenciamento observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do Termo de Credenciamento, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, regulamentados no Decreto nº 1.253, de 06 de março de 2023.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 033/2026, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Bonfinópolis de Minas, ____ de _____ de 2026.

Pelo CREDENCIANTE
Manoel da Costa Lima - Prefeito

Pela CREDENCIADA
Nome - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME

CPF:

2. _____

NOME

CPF: